



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.616

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -

FUNDEB Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica - FUNDEB Rio Branco, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Márcio José Batista

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.910/2020 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Rio Branco. Exercício de 2016. Regular. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.402ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, considerar Regular a Prestação de Contas da Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB Rio Branco, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Márcio José Batista, presidente em 2014. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 18 de junho de 2020.

Consº. Antônio Cristóvão Correia de Messias
Presidente

Cons^o. **Ronald Polanco Ribeiro** Relator

Processo TCE n° 123.616

Acórdão nº 11.910/2020/Plenário - Sessão 1405

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. José Augusto Araújo de Faria¹

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Cons^a. Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

Dr. **João Izidro de Melo Neto** Procurador-Chefe MPC

_





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.616

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -

FUNDEB Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica - FUNDEB Rio Branco, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Márcio José Batista

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB Rio Branco, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Márcio José Batista, tendo como contador o senhor Tonismar José de Oliveira Contador.
- 2. Relatório técnicos às fls. 37 a 53; fls. 315 a 324; e 524 a 529.
- 3. Citações do Responsável e do contador conforme certidões de fls. 60, 61 e 329.
- 4. Razões de justificativas do Sr. Tonismar José de Oliveira (contador) às fls. 63 a 71 e do Sr. Márcio José Batista (responsável pelo FUNDEB) às fls. 73 a 310; fls. 331 a 512; e fls. 515 a 519.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 534 a 536.

É o sucinto relatório.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2020.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE n° 123.616

Acórdão nº 11.910/2020/Plenário - Sessão 1405

Pág. 3 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.616

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -

FUNDEB Rio Branco

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica - FUNDEB Rio Branco, referente ao exercício

orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Márcio José Batista

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

(Relator):

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB Rio Branco, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Márcio José Batista.
- 2. Análise inicial (fls. 37 a 53) constatou irregularidades que ensejava a irregularidade das contas em face:
 - 2.1. de ausência de contabilização de pagamento do exercício anterior (2015) no valor de R\$ 16.680,34 (subitem 11.1 e 4.1.1 do relatório); e
 - 2.2. e de ausência de comprovação da execução dos contratos de números 37/2016, 119/2012 e 07/2015.
- 3. Instado a se manifestar os responsáveis apresentaram razões de justificativas (Sr. Tonismar José de Oliveira contador às fls. 63 a 71 e o Sr. Márcio José Batista responsável pelo FUNDEB às fls. 73 a 310; fls. 331 a 512; e fls. 515 a 519).
- 4. Após as manifestações dos responsáveis o último relatório de análise técnica acatou as justificativas e sugeriu a regularidade da matéria (relatório conclusivo de fls. 524 a 529).
- 5. Parecer ministerial (fls. 534 a 536) concordou com as justificativas, mas sugeriu o julgamento como regular com ressalvas das contas.
- 6. Da análise dos autos, constata-se que todas as falhas inicialmente apontadas foram elididas durante a instrução do processo, no que acompanho a opinião da área técnica **pela regularidade das contas**.
- 7. Ante o exposto, consubstanciado nos relatórios técnicos e no parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas, **VOTO**:

Processo TCE nº 123.616 - Acórdão nº 11.910/2020/Plenário - Sessão 1405

Pág. 4 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 7.1. nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas da Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB de Rio Branco/Acre, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade do Márcio José Batista, Secretário Municipal de Educação em 2016;
- 7.2. pela notificação dos responsáveis do resultado do presente julgamento; e
- 7.3. após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2020.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator